

**Lei n° 896 de 22 de novembro de 2023.**

**Autoriza a criação de CNPJ para PROVIDENCIAR a baixa da inscrição anterior na condição de filial, e dá outras providências.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) com o nome empresarial de Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e, baixar o CNPJ. n° 01.612.355/0006-09, criado na condição de filial.

Art. 2° - Fica designada a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação para cumprir todas as tratativas necessárias visando a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3° - Fica ainda pela presente lei a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação investida em todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Renan Márcio de Jesus Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

**Autoria : Poder Executivo Municipal**

